



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 25/97

Autoriza o Poder Executivo a transacionar nas ações trabalhistas que menciona.

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer acordo judicial, perante a Justiça do Trabalho, nas reclamações propostas por Reginaldo José de Oliveira e Darmir Abadio Simioni, referentes ao não-recolhimento pelo Município do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), durante o período em que os reclamantes prestaram serviço público municipal, na extinta Fundação Municipal de Ensino, sob a égide do regime trabalhista.

Parágrafo único. O período de que trata esta Lei abrange os exercícios de 1982 a 1990.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo, por meio dos seus procuradores legalmente constituídos, transigir em até setenta por cento do valor devido a título de depósito do FGTS, conforme consta do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º. Caso seja necessário, poderá o Poder Executivo firmar, diante do Juízo Trabalhista, parcelamento do total a ser pago aos reclamantes, em até quatro parcelas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de julho de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 18/8/97



Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumpre-nos encaminhar a essa Casa o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a transacionar nas ações trabalhistas que menciona, para a devida apreciação legislativa.

Esse projeto visa corrigir uma falha ocorrida no período de 1982 a 1990, quando o Município não efetuou os depósitos do FGTS dos servidores Reginaldo José de Oliveira e Darmir Abadio Simioni, que prestavam serviços junto à extinta Fundação Municipal de Ensino.

Recentemente, os dois servidores ajuizaram ação reclamando o pagamento desse débito trabalhista a que têm direito.

No entanto, é intenção tanto do Município quanto dos reclamantes firmarem acordo sobre a quitação dessa dívida, evitando-se, assim, uma longa demanda judicial, que só aumentaria o valor a ser pago pelo erário municipal.

Mas o Poder Executivo, para fazer esse acordo em juízo, precisa de autorização legislativa.

Daí a necessidade desse projeto ser aprovado por essa Câmara.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de julho de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Funcionário	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Darmir Abadio Simioni	1.982	-	468,00 6,38	1.458,00 16,18	1.458,00 16,18	1.458,00 16,18	1.458,00 16,18
Darmir Abadio Simioni	1.983	2.065,50 12,43	3.855,60 22,88	3.855,60 17,98	3.855,60 17,98	3.855,60 17,98	3.855,60 13,87
Darmir Abadio Simioni	1.984	5.397,84 11,10	13.464,00 30,01	13.464,00 20,87	13.464,00 20,87	13.464,00 20,87	13.464,00 14,47
Darmir Abadio Simioni	1.985	25.061,00 14,85	45.746,00 26,79	38.884,00 16,97	38.884,00 16,97	38.884,00 16,97	38.884,00 13,34
Darmir Abadio Simioni	1.986	68.597,00 12,77	138.194,00 24,63	134,31 23,95	134,74 24,02	134,74 22,90	134,74 22,90
Darmir Abadio Simioni	1.987	134,74 14,21	243,38 14,88	267,72 16,32	243,38 14,88	292,05 12,94	448,49 19,56
Darmir Abadio Simioni	1.988	881,24 18,24	1.345,74 17,09	1.563,59 19,69	2.976,75 37,23	3.505,12 24,42	4.124,89 28,69
Darmir Abadio Simioni	1.989	13,53 24,85	13,53 17,07	17,68 22,09	20,09 25,06	23,81 14,30	29,77 17,81
Darmir Abadio Simioni	1.990	334,88 18,00	528,37 15,32	1.116,28 32,09	1.116,28 30,39	1.190,70 29,50	690,82 15,50

Ano	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Observação
1.982	1.458,00 16,18	1.944,00 16,18	1.944,00 13,30	1.944,00 13,30	1.944,00 17,61	1.944,00 14,47	1.944,00 14,47	166,81
1.983	3.855,60 20,86	5.397,84 19,26	5.397,84 15,03	5.397,84 15,03	5.397,84 15,03	5.397,84 11,10	5.397,84 11,10	210,53
1.984	13.464,00 11,10	25.798,00 27,11	25.798,00 20,87	25.798,00 20,87	25.061,00 20,87	25.061,00 15,47	23.139,00 15,47	250,95
1.985	38.884,00 13,34	68.597,00 23,24	68.597,00 16,91	68.597,00 16,91	68.597,00 16,91	68.597,00 12,76	53.550,00 10,04	216,00
1.986	134,74 22,90	134,74 21,26	134,74 20,17	134,74 20,17	134,74 14,21	134,74 14,21	137,11 14,45	258,54
1.987	650,29 28,23	650,29 21,24	673,54 22,00	706,15 23,04	745,22 15,47	745,22 15,47	480,35 10,08	228,32
1.988	4.854,18 33,71	1.142,47 14,18	4.943,91 17,16	6.741,72 23,29	6.741,72 12,53	8.497,69 15,72	4.397,21 8,27	270,22
1.989	29,77 17,81	52,82 16,82	74,42 23,00	104,19 23,40	148,84 21,50	215,81 20,17	63,95 6,05	249,93
1.990	716,62 14,00	-	-	-	-	-	-	154,80

Valor Total = 2.006,10

Desconto 10% = 601,81

Valor líquido a receber = 1.404,27

2.006,10

Funcionário	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Reginaldo José de Oliveira	1.982	-	-	1.440,00	3.402,00	3.402,00	3.402,00
				20,00	37,26	37,26	30,55
Reginaldo José de Oliveira	1.983	4.819,50	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30	6.747,30
		28,52	39,97	31,19	31,19	24,00	24,00
Reginaldo José de Oliveira	1.984	9.446,22	15.989,00	15.989,00	15.989,00	15.989,00	15.989,00
		19,16	26,19	24,73	24,73	24,73	18,32
Reginaldo José de Oliveira	1.985	29.760,00	54.322,00	41.661,00	36.106,00	36.106,00	36.106,00
		17,58	21,76	18,17	15,80	15,80	12,44
Reginaldo José de Oliveira	1.986	73.497,00	203.227,00	190,68	119,42	119,42	119,42
		13,67	36,05	33,84	35,38	33,72	33,72
Reginaldo José de Oliveira	1.987	199,42	316,20	324,94	308,29	369,93	583,04
		20,86	19,24	19,76	18,77	16,30	25,46
Reginaldo José de Oliveira	1.988	1.116,24	1.721,41	2.004,24	3.770,55	4.439,82	5.224,86
		23,15	21,77	25,29	47,20	30,98	36,18
Reginaldo José de Oliveira	1.989	17,63	17,63	23,40	27,27	33,03	40,95
		32,42	22,15	29,26	34,03	19,85	24,51
Reginaldo José de Oliveira	1.990	665,23	1.308,50	2.201,61	2.201,61	2.335,72	2.882,99
		35,62	30,16	63,33	59,97	57,86	64,00

Ano	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Observação
1.982	3.402,00	4.536,00	4.536,00	4.536,00	4.536,00	4.536,00	4.536,00	
	30,55	40,59	33,27	33,27	33,27	26,87	26,87	349,76
1.983	9.446,22	9.446,22	9.446,22	9.446,22	9.446,22	9.446,22	9.446,22	
	33,44	26,03	26,03	26,03	19,16	19,16	19,16	347,88
1.984	15.989,00	30.635,00	30.635,00	30.635,00	27.760,00	29.760,00	22.348,00	
	18,32	34,73	25,32	25,32	24,61	17,58	13,30	297,04
1.985	36.106,00	63.697,00	73.497,00	73.497,00	73.497,00	73.497,00	55.378,00	
	12,44	21,63	15,75	18,11	18,11	13,66	10,39	211,64
1.986	199,42	199,42	199,42	199,42	199,42	199,42	199,09	
	33,72	31,44	31,44	31,44	20,86	20,86	20,83	376,97
1.987	823,70	823,70	853,16	894,46	943,95	943,95	608,26	
	35,50	26,94	27,88	29,21	19,65	19,65	12,81	292,03
1.988	6.148,63	7.235,68	8.783,49	8.783,49	8.783,49	10.763,74	5.341,23	
	42,74	25,10	30,38	30,38	16,36	19,95	10,10	359,58
1.989	49,99	63,99	108,49	196,19	305,45	442,88	115,19	
	29,84	20,44	34,38	43,74	44,23	41,01	10,95	386,81
1.990	3.667,67	-	-	-	-	-	-	
	73,43	-	-	-	-	-	-	384,37

Valor Total= 3.006,08

Desconto 300% = 901,87

Valor Líquido = 2.104,21

2.005,08



02a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE UBERLÂNDIA - MG.

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO No. 02/01387/97

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 1997, às 13:10 horas, reuniu-se a 02a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE UBERLÂNDIA - MG., em sua sede, e sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) do trabalho, DRA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, presentes os Srs. EDINA NOVAIS CARDOSO, juiz(a) Classista, representante dos empregadores e ROSANGELA TORRENT E SILVA, juiz(a) classista, representante dos empregados para INICIAL da reclamação ajuizada por REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA, contra MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS.

Aberta a audiência foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Ausentou-se a Juíza Classista Empregadores por motivo justificado.

Presente o reclamante pessoalmente. Presente a reclamada pelo preposto Sr. Edvard Mendes dos Santos acompanhado de sua procuradora Dra. Silvia Cristiane F. de Lima.

ACORDO:

As partes celebraram acordo, através do qual, a reclamada pagará ao reclamante, a importância líquida de R\$2.104,26, em quatro (04) parcelas iguais de: R\$526,06 vencíveis nos dias 29/08/1997, 30/09/1997, 30/10/1997, e a última em 28/11/1997, ficando esclarecido, que os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, sob pena de multa de 50% sobre a parcela em atraso, bem como vencimento antecipado da dívida.

O reclamado leva a CTPS para proceder a retificação na forma pleiteada na inicial devendo devolver diretamente ao reclamante, no prazo de 10 dias, mediante recibo, que será apresentado aos autos na data do pagamento da primeira parcela do acordo.

Após receber a totalidade do acordo, o reclamante dará FGTs do período de vigência do contrato de trabalho, vínculo celetista, mantendo o vínculo com o município como funcionário público efetivo.

ACORDO HOMOLOGADO.

CIENTES AS PARTES.

NADA MAIS.

CUSTAS DE : R\$42,09*****
CALCULADAS SOBRE : R\$2.104,26*****
PELO(S) RECLAMANTE ISENTO.

JUIZ(A) PRESIDENTE

JUIZ(A) CLAS REP EMPREGADORES

JUIZ(A) CLAS REP EMPREGADOS

RECLAMANTE

PROCURADOR(A) DO RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCURADOR(A) DO RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO